CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 086/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 02 /12/2021 às 9:0000h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

70ª, 71ª e 72ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR–SE NOS DIAS 06, 07, E 08 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 17:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 157/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1408/2021, que traz a Mensagem nº 149/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e inovação, bem como confere outras providências ".
 Obs. Projeto visa de forma DEMOCRÁTICA criar o conselho com a participação expressiva das entidades organizadas de Pontal do Paraná, bem como com os Poderes Executivo e Legislativo.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 168/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1520/2021, que traz a Mensagem nº 159/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Cria a coordenaria de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".
 Obs. Projeto tem o objetivo de instituir uma coordenadoria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, visando Políticas Públicas para as mulheres.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 169/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1521/2021, que traz a Mensagem nº 160/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Acrescenta-se o Parágrafo terceiro, ao artigo 2º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações".
 Obs. Projeto visa conceder auxílio-alimentação aos servidores cedidos de outros Municípios.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 170/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº.1526/2021, que traz a Mensagem nº 161/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

 Súmula: "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº.18/97, com a redação dada pela Lei nº. 663/2006".

 Obs. A alteração dessa proposição é fruto de solicitação do Conselho Municipal de Saúde, onde passa de 2 anos para 4 anos o intervalo para a realização da Conferência Municipal de Saúde.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 171/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1548/2021, que traz a Mensagem nº 162/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

 Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais)".

 Obs. Este projeto visa a criação de elementos de despesas para permitir a restituição ou reembolso de diárias aos servidores da secretaria Municipal de Assistência Social.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº. 04/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1550/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:**

 Súmula: "Concede a "Comenda Caiçara de Honra ao Mérito", do Município de Pontal do Paraná.

Obs. Este projeto atende solicitação do Poder Executivo através do oficio nº. 491/2021 do Poder Executivo que solicita a esta Casa com base na lei municipal nº. 2245/2021, que apresente projeto homenageando com a Comenda Caiçara de Honra ao Mérito os seguintes cidadãos: Rachel dos Santos Campos, Stefan Somar, Jair Crisanto da Silva, Jacir Manoel Faustino e Selvina Almeida dos Santos.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 028/2021.

Pontal do Paraná, 03 de dezembro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 06, 07 e 08 de novembro, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 029/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2021, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 157/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 168/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 169/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 170/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 171/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 04/2021.**

Pontal do Paraná, em 03 de dezembro de 2021.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº 149/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 04 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01408/2021 Hora: 10:12
Data de Protocolo: 09/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0149/2021 - GA

Excelentíssima Senhora:
ROSIANE ROSA BORGES
DDª Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 149/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 149/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 149/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências".**

A presente proposição objetiva a instituição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo um de seus objetivos principais, o de pensar o município a curto, médio e longo prazo.

Como é sabido por esta Casa de Leis, para se chegar a presente proposição, a municipalidade contou com a assessoria do Sebrae através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná – PRODEC.

A proposta para a composição do conselho tenta ser o mais democrática possível, com a participação expressiva das entidades organizadas, além dos Poderes Executivo e Legislativo.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências".

Capítulo I

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTAL DO PARANÁ – PONTAL PROGRESSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, tendo como principais objetivos a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução, formular proposições para políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado pela Plenária, órgão máximo do Conselho.

Parágrafo único. A atuação do Conselho será supletiva às ações do Poder Executivo e demais órgãos constituídos, tendo caráter deliberativo com relação à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, consultivo quando instado a se manifestar e fiscalizador no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas atinentes ao desenvolvimento econômico sustentável aprovadas pelo Conselho.

Art.2º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;

IV - atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Pontal do Paraná junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;

V - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;

VI - desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

VII - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

VIII - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;

IX - promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

X - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Pontal do Paraná, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XI - estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do Conselho;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XII - deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

XIII - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIV- apoiar a divulgação das empresas, produtos e serviços de Pontal do Paraná, objetivando à abertura e conquista de novos mercados;

XV - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Pontal do Paraná;

XVI - apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XVII - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná e sua área de influência;

XVIII - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo.

XIX - manter equipe técnica, para dar o suporte técnico necessário nas atribuições operacionais do Conselho.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho. poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo Poder Legislativo Municipal a cessão de colaboradores por parte do Poder Executivo Municipal, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, mediante solicitação formal do Conselho e para atender ao previsto no art 2º desta Lei, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Artigo serão supridos, entre outras fontes, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme previsto do Capítulo II da presente Lei.

§ 4º O Conselho poderá executar ações conjuntas com Órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros Municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada ao Poder Executivo e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do município de Pontal do Paraná.

Art. 3º. A governança do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná, terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Comitê Gestor;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Fórum Geral de Instituições;

V - Comitê Estratégico;

VI - Secretaria Executiva.

Art.4º. A Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO terá 22 (vinte e dois) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros, sendo o órgão máximo do Conselho e possundo caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
II - (03) três Secretários Municipais, de pastas relacionadas ao desenvolvimento econômico, indicados pelo Prefeito, dentre eles o Secretário da pasta onde esteja vinculado o orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

III - Presidente da Câmara Municipal;

IV - (03) três vereadores e/ou servidores da Câmara, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

V - (01) um representante do Setor da Construção Civil, indicado pela entidade de representação do Setor;

VI - (01) um representante do Setor de Educação, indicado pelas instituições de ensino através de credenciamento público;

VII - (01) um representante do Setor de Transporte Terrestre, indicado pela entidade ~~de~~ representação do Setor;

VIII (01) um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - (01) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontal do Paraná - ACIAPAR, indicado pela entidade;

X - (01) um representante do Setor de Turismo, indicado pela Adetur;

XI (01) representante do Setor de Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e Similares, indicado pela entidade de representação do Setor;

XII (01) um representante dos Corretores de Imóveis, indicado pelo CRECI.;

XIII (01) um representante da AMPEC, indicado pela entidade.

XIV(01) um representante da pesca, indicado pela Colônia de Pescadores Z5 de Pontal do Paraná;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XV (01) um representante de uma associação de moradores devidamente regularizada, indicado por sua respectiva associação;

XVI (01) um representante dos setor de transporte marítimo, indicado pela entidade que represente o setor;

XVII (01) um morador da Colônia Pereira, indicado por sua associação de moradores;

XVIII (01) um representante da comunidade ribeirinha, indicado por sua associação de moradores;

XIX (01) um representante da associação dos artesãos, indicado pela entidade que os representa.

Art.5º. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e os respectivos suplentes terão os nomes indicados formalmente pelas entidades as quais representam e tomarão posse na sessão imediatamente subsequente à indicação, sendo que os titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e suplentes terão mandato de dois anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituíra até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada Entidade e a Secretaria Executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§ 5º No caso de não haver entidade que represente formalmente um dos setores indicados no Artigo 4º ou se a entidade encerrar suas atividades no Município, será declarada a sua vacância e a vaga será ocupada mediante deliberação e indicação direta dos desenvolvedores da atividade representada pelo Setor, mediante escolha entre seus pares do nome mais representativo para o exercício do cargo de Conselheiro e caso não haja indicação, o conselheiro será indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º. A Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art.7º. Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º. O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O Comitê Gestor desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do Conselho.

Art.9º. A análise e as proposições de implementação de estratégias serão realizadas pelas Câmaras Técnicas do Conselho, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos objetivos do Conselho em prol do desenvolvimento econômico do Município.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art.10. As primeiras Câmaras Técnicas serão propostas à Plenária e terão como referência as definições obtidas no workshop de elaboração do Planejamento Estratégico para Pontal do Paraná.

Art. 11. Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras Técnicas constituídas.

§ 1º As proposições de criação de novas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas pela Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO.

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos.

§ 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a compor todas as Câmaras Técnicas, desde que o membro interessado comunique ao Coordenador da respectiva Câmara Técnica.

§ 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art.12. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor do Conselho, propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador indicado pelo Comitê Gestor do Conselho para uma gestão de um ano, permitida a recondução.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art.14. O Fórum Geral de Instituições (Fórum) é um órgão consultivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, composto por presidentes de entidades de representação da sociedade civil municipal, que se reunirá 2 (duas) vezes a cada ano, tendo sua composição, competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art.15. O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do Conselho, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada indicados pelo Comitê Gestor, assim como pelos ex-presidentes do Conselho.

Art.16. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico direto à atuação do Conselho. e atenderá todos os órgãos que compõem o Conselho, dando-lhes suporte administrativo e técnico.

Art.17. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus conselheiros e escolha de seu Comitê Gestor.

Capítulo II
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - FMDI

Art.18. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI, com a finalidade de captação e destinação de recursos financeiros e não financeiros, visando promover o desenvolvimento econômico e sustentável do município de Pontal do Paraná.

Art.19. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI tem por finalidade exclusiva propiciar o apoio financeiro às proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná – Pontal Progresso,

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

como estudos, programas, projetos, dentre outras atividades em prol do desenvolvimento econômico municipal, assim caracterizados em conformidade com regulamentação própria.

Art.20. O FMDI será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná, a qual compete a execução orçamentária exclusivamente, com caráter vinculante e impositivo com base nas deliberações e proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná.

Art.21. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão provenientes, dentre outras de:

I - Recursos próprios do Município, cujos valores deverão ser contemplados no orçamento anual do Poder Executivo.

II - transferências financeiras ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - captações resultantes de convênios, contratos ou consórcios que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do FMDI;

V - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - o produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de serviços, de estudos, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FMDI;

VII - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições estaduais, ou mesmo de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

VIII - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis ou imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

IX - alocação de pessoal especializado ou espaço físico por parte das entidades públicas ou privadas que compõem o Conselho;

X - dividendos e lucros distribuídos pelas empresas das quais o FMDI participe do capital.

Art.22. Os recursos financeiros destinados ao FMDI serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária própria, determinada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados através da conta bancária, sendo necessária a assinatura de dois ordenadores de despesas, sendo eles, o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou a quem este delegar e o Prefeito Municipal.

§ 2º Os ordenadores de despesa ficam vinculados ao cumprimento das deliberações realizadas pela Plenária no que diz respeito à realização de despesas do Fundo, sendo que, em caso de inércia, após notificados pelo Conselho e/ou por mais de 1/3 dos seus membros, devem proceder conforme deliberado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de infração político-administrativa e/ou improbidade administrativa, conforme o caso.

Art.23. O FMDI fica obrigado a prestar contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, principalmente o seguinte:

I - auxiliar na preparação das demonstrações mensais da receita e da despesa;

II - auxiliar na manutenção dos controles indispensáveis a execução orçamentária;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMDI.

Art. 24. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito próprio do Fundo.

Art.25. O Plano de Aplicação ao FMDI integrará o orçamento geral do Poder Executivo Municipal, em estrita observância do princípio da unidade.

Parágrafo único. Na elaboração e consequente execução do Plano de Aplicação ao Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art.26. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão destinados a apoiar o desenvolvimento de planos, estudos, programas e projetos técnicos de natureza estratégica para o Município, bem como para o apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênio por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I - preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II -alinhamento da ação proposta com visão de futuro do Município;

III - maximização do retorno econômico e social do investimento.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão destinados a atividades de acordo com o art. 1º desta Lei, a seguir discriminados e ainda em conformidade com os demais itens previstos no regulamento próprio do Fundo:

I - estruturação e aperfeiçoamentodos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento lideranças, inclusive missões técnicas;

III - desenvolvimento de programas de apoio financeiro e incentivos a empresários, preferencialmento de micro e pequenas empresas, e ao empreendedorismo;

IV - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, nacionais e internacionais relacionados aos objetivos propostos;

V - financiamento de atividades nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para segmentos econômicos como indústria, comércio e serviços, com destaque para saúde, educação, segurança e mobilidade urbana, observadas as prioridades do planejamento estratégico para o Município, bem como aquelas indicadas pelo Conselho.;

VI - custeio para a elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira, visando à atração de investimentos;

VII - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais e cadeias produtivas para a alavancagem de novos empreendimentos assim como a identificação de oportunidades de investimentos;

VIII - contratação de profissionais para dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho., observando aos princípios legais vigentes;

IX - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis projetos e propostas previstos em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, conforme Regulamento próprio do Fundo.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art.28. Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II - bens e direitos que vierem a ser adquiridos.

Art. 29. Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º desta Lei.

Art.30. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI terá um Regulamento Interno próprio a ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos conselheiros.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº. 159/2021 -GAB-PGM Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DDª Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº159/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n°159/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL Do PARANÁ5
Processo nº: 01520/2021 Hora:11:32
Data de Protocolo: 26/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício n°159/2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N°159/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição visa a instituição de coordenadoria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para que promova a articulação, elaboração, coordenação, organização e implementação das políticas públicas para mulheres, tanto com relação à inserção em mercado de trabalho, redução de violência, saúde, educação, ocupação de espaços de poder, dentre outras políticas públicas.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado e subsidiado pelo Gabinete do Prefeito, quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para mulheres, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem temas como a violência contra a mulher;

III – promover a formação de uma rede de atendimento e enfrentamento à violência contra às mulheres;

IV – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, diagnósticos, formando um banco de dados;

IX – efetuar intercâmbio com instituições envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

X – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, construindo um calendário anual de datas importantes para os direitos da mulher;

XI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

XII – divulgar amplamente os serviços em todo o município, para que se tornem conhecidos pela população, através de materiais informativos e demais canais de comunicação;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XIII – Elaborar cartilhas informativas, com orientações voltadas às/os profissionais que trabalham na linha de frente do atendimento às mulheres em situação de violência e ou vulnerabilidade;
XIV – Elaborar material informativo, como panfletos, filipetas, banners, faixas, outdoor, camisetas e outros, com a finalidade de divulgar os serviços oferecidos pela Coordenadoria e os caminhos a serem seguidos pela mulher que deseja buscar ajuda;
XV – Promover articulações para implementação dos grupos reflexivos, para homens autores de agressão no município;

Art. 3º - A Coordenadoria da Mulher será composta por uma coordenadora geral, uma secretária e no mínimo um servidor indicado das seguintes secretarias:
I – Assistência Social;
II – Saúde;
III – Segurança;
IV - Educação.

Art. 4º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 160/2021/GAB/PGM Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 160/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 160/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Acrescenta-se o §3º, ao artigo 2º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL Do PARANÁ
Processo nº: 01521/2021 Hora: 11:34
Data de Protocolo: 26/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº160/2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 160/2021

Senhora Presidente,

Demais vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Acrescenta-se o §3º, ao artigo 2º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É sabido que os servidores municipais percebem auxílio-alimentação, porém, alguns servidores que laboram para Pontal do Paraná, com cedência de outros Municípios, não fazem jus a este benefício, sendo certo que a presente proposição visa incluir tais servidores para que recebam o auxílio.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Acrescenta-se o §3º, ao artigo 2º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações."

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo terceiro ao art.2º da Lei nº1364/2013, com a seguinte redação:

"Art.2º. (...)

§3º Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de que trata a presente Lei, aos servidores ou empregados públicos cedidos por outros entes e que prestem serviços em Pontal do Paraná, desde que não recebam qualquer valor a este título no órgão de origem."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 124de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 161/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01526/2021 Hora: 09:33
Data de Protocolo: 29/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 161/2021

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 161/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 161/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 18/97, com a redação dada pela Lei nº663/2006"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 160/2021

Senhora Presidente,

Demais vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 18/97, com a redação dada pela Lei nº663/2006"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição é fruto de solicitação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 18/97, com a redação dada pela Lei nº663/2006"

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 18/97, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. (...)

"Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde - CMS aprovará a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde definidas em regimento próprio, a qual se reunirá, a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do Poder Executivo proposta pelo Conselho, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Poder Executivo ou do Conselho, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8..142, de 28 de dezembro de 1990, e na diretriz quinta, XVIII, da Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 663/2006)".

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 26 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 162/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01548/2021 Hora: 16:21
Data de Protocolo: 02/12/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 162/2021/GAB/PGM

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 162/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 162/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza crédito especial na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 162/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza crédito especial na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais)."**

A proposição objetiva a criação de elementos de despesas para permitir restituições/reembolso de diárias dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O projeto foi iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando nº 4684/2021, o qual passou pela análise técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais)."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.08.244.0010.2.013.		GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1110-3.3.90.93.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 2.000,00

Total de Suplementação: R$ 2.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.08.244.0010.1.113.		REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
86-4.4.90.51.00.00.	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 2.000,00

Total de Redução: R$ 2.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2021

A Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte Anteprojeto de Decreto Legislativo:

SÚMULA: Concede a "Comenda Caiçara de Honra ao Mérito", do Município de Pontal do Paraná.

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Caiçara de Honra ao Mérito do Município de Pontal do Paraná., aos seguintes cidadãos.

a) Rachel dos Santos Campos;
b) Stefan Somar;
c) Jair Crisanto da Silva;
d) Jacir Manoel Faustino;
e) Selvina Ameida dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2021.

Rosiane Rosa Borges - Nega
Vereadora Presidente

Ezequiel Tavares Alves
Vereador 1º Secretario

Paulo Roberto Parada
Vereador 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL Do PARANÁ
Processo nº: 01550/2021 Hora: 16:45
Data de Protocolo: 02/12/2021
Interessado: Ver. Ezequiel e Paulo Parada
Assunto: Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 004/2021

Ofício nº 491/2021/GAB

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL Do PARANÁS
Processo nº: 01549/2021 Hora:16:25
Data de Protocolo: 02/12/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Oficio nº491/2021/GAB

Exma. Sra.

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Pa

Senhora Presidente,

Conforme disposições constantes da Lei nº 2245/2021, requeremos seja elaborado e colocado para apreciação desta Casa de Leis, projeto de decreto legislativo visando a concessão de Comenda de Honra ao Mérito "Comenda Caiçara" aos seguintes cidadãos:

- Rachel dos Santos Campos, conhecida como professora Rachel, nativa, nascida em criada no balneário de Pontal do Sul, foi uma das primeiras professoras de Pontal do Paraná, com 89 anos de idade é ainda uma mulher lúcida e muito inteligente, foi casada com o Sr. Dejalma, pescador e comerciante, teve doze filhos. Ela relata quando professora fazia todas as atividades escolares, como dar aula, fazer a merenda e fazer registro dos alunos. Até os dias de hoje, no dia dos professores muitos que foram seus alunos fazem homenagem, a presenteiam, fazem demonstração de carinho. Com muito orgulho do seu ofício, conta história diversas, lembranças de um bom tempo que viveu e que será lembrada por seus alunos.

- Stefan Somar, nasceu em 15 de dezembro de 1944, na Áustria, filho de Ignaz Somar e Ewa Somar, aos 04 anos de idade junto de seus pais vieram para o Brasil. Em Mallet - PR, Stefan completou o estudo primário. Iniciou a labuta muito cedo, ajudando o pai na roça, profissão que manteve até seus 25 anos. Casou-se em 1965, teve quatro filhos. Em 1969, recebeu um convite de um conhecido para trabalhar em uma Imobiliária no Balneário Santa Terezinha - Pontal do Paraná, onde trabalhou como administrador da Imobiliária até o ano de 1975, onde adquiriu experiência nos negócios. Em 1978, fundou a Empresa Comércio de Materiais de Construção Santa Terezinha, a qual continua ativa no munícipio e hoje em virtude de sua aposentadoria é administrada pelos filhos e netos. Este feito o fez tornar-se um dos pioneiros no ramo de materiais de construção no litoral do Paraná. Católico praticante que é, Stefan atuou em diversas paróquias do litoral do Paraná, onde admite ter conquistado uma experiência riquíssima sobre a vida comunitária, que foi muito útil para sua vida pessoal e profissional. Foi na Capela de Santa Terezinha, que ele escreveu boa parte de sua história de fé, já que ele e sua família contribuíram para construção da primeira Capela, assim como tiveram participação importante em toda sua ampliação. Stefan foi também eleito como presidente da Capela de Santa Terezinha durante alguns anos. Foi um dos fundadores

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

do Lions Club no Município de Pontal do Paraná, tornando-se Presidente por um mandato, frente a presidência junto com os demais membros do Clube, conseguiram cirurgias de cataratas e fizeram doações de óculos para a população carente. Participou ativamente e incansavelmente de todo o processo de emancipação política do município de Pontal do Paraná. Stefan tem como passatempo a pesca esportiva e hoje aposentado, procura passar o tempo livre pescando e em companhia de seus familiares, de forma especial seus netos e bisnetos.

- Jair Crisanto da Silva, nascido em 28 de agosto de 1937 na comunidade de Barrancos sendo filho de Heleodorio Crispin da Silva e Josefa Crisanto da Silva, foi casado com Jorvalina Santana da Silva, sendo que dessa união nasceram quatro filhos sendo uma mulher Nadir Santana da Silva e três homens Florismar Santana da Silva, Ismail Santana da Silva e Atair Santana da Silva. Tendo oito netos e sete bisnetos. Teve como profissão pescador artesanal. Homem honesto, guerreiro, comprometido com a sociedade, que sempre se doou pelo coletivo, um exemplo para toda a sua família, assim como para a sua comunidade. Dedicou-se intensamente às lutas sociais, onde desde muito jovem assumiu a defesa e resistência da comunidade de Barrancos para garantir o direito e o bem de todos. Participou ativamente nas discussões em defesa da pesca artesanal. Esteve presente no processo e articulação da emancipação do município, marcando efetivamente a presença do povo nativo na história pontalense.

- Jacyr Manoel Faustino, nasceu no Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná, em 1934, hoje com 87 anos, teve dois filhos, cinco netos e cinco bisnetos, pescador, agricultor, participou da emancipação do Município até a sua formação e quando criança, adorava brincar com uma canoa de madeira que seu pai fez.

- Selvina Almeida dos Santos, nasceu dia 08 de dezembro de 1908, hoje com 113 anos, mora em Pontal do Paraná há aproximadamente 35 anos, quando jovem andava a cavalo, caçava, sempre muito ativa, teve treze filhos e mais um adotado. Hoje com quarenta netos, aproximadamente cem bisnetos e vinte tataranetos, construiu uma Capelinha no Balneário Primavera, com a renda de seu salário e venda de latinhas, devota de Nossa Senhora Aparecida, sempre com muita fé em Deus.

Certos de vossa atenção, agradecemos.

Atenciosamente.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR